

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

Ricardo Pedro



REPÚBLICA
PORTUGUESA

fct

Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia



Lisbon
Public Law
Research Centre

Centro de Investigação de Direito Público
Instituto de Ciências Jurídico-Políticas

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

I – INICIATIVAS A NÍVEL INTERNACIONAL

- OCDE e os princípios sobre IA
- Recomendações da UNESCO sobre ética na IA
- Princípios de Asilomar

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

II – INICIATIVAS NA GRANDE EUROPA (CONSELHO DA EUROPA)

- Convénios 108 e 108+ do Conselho da Europa
- Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu ambiente

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

II – INICIATIVAS NA GRANDE EUROPA (CONSELHO DA EUROPA)

- Convenção-Quadro do Conselho da Europa para a Inteligência Artificial
 - abordagem comum para assegurar que os sistemas de IA são compatíveis com os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito, permitindo simultaneamente a inovação e a confiança

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

II – INICIATIVAS NA GRANDE EUROPA (CONSELHO DA EUROPA)

- Convenção-Quadro do Conselho da Europa para a Inteligência Artificial
 - abordagem baseada no risco,
 - transparência ao longo da cadeia de valor dos sistemas de IA e dos conteúdos gerados por IA,
 - obrigações pormenorizadas em matéria de documentação para os sistemas de IA identificados como sendo de risco elevado e obrigações de gestão dos riscos,
 - possibilidade de introduzir proibições para os sistemas de IA considerados uma clara ameaça para os direitos fundamentais

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

III – INICIATIVAS DA UNIÃO EUROPEIA *REGULAMENTO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL*

§ 1

TÓPICOS GERAIS

- Início da política pública europeia sobre IA
- Documentação das Instituições da União sobre IA
- Bom funcionamento do mercado interno
- Abordagem trinómica: jurídica, ética e técnica

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

III – INICIATIVAS DA UNIÃO EUROPEIA *REGULAMENTO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL*

§ 1

TÓPICOS GERAIS (CONT.)

- Ponderação adequada de riscos e benefícios
- Objetivos específicos
- Opções de regulação legal da IA

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

III – INICIATIVAS DA UNIÃO EUROPEIA *REGULAMENTO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL*

§ 2

PRINCIPAIS TÓPICOS OBJECTO DE REGULAÇÃO

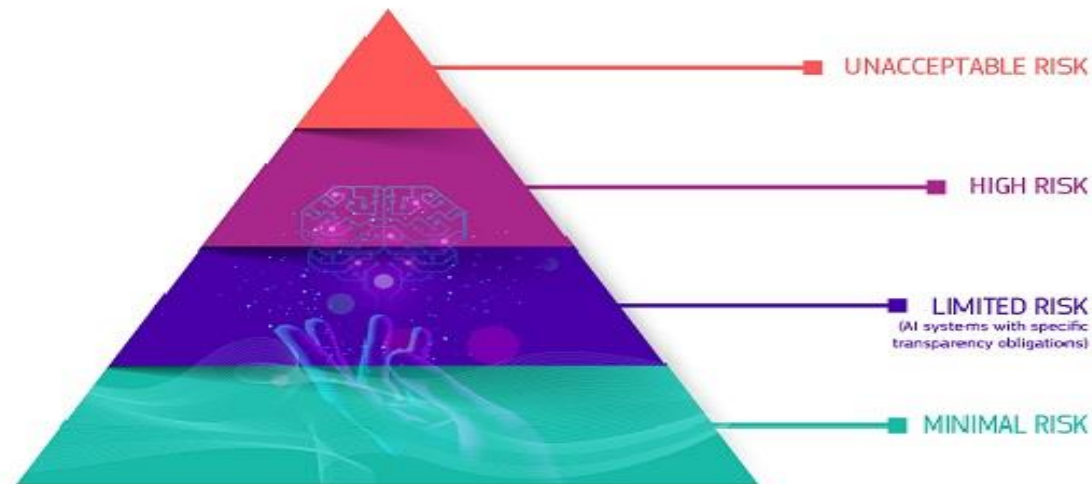
- Âmbito
- Definições

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

§ 2

PRINCIPAIS TÓPICOS OBJECTO DE REGULAÇÃO (CONT.)

Abordagem assente no risco:



- Fonte: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/policies/regulatory-framework-ai>

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

§ 2

PRINCIPAIS TÓPICOS OBJECTO DE REGULAÇÃO (CONT.)

- Abordagem assente no risco:
 - Práticas de IA proibidas
 - Sistemas e aplicações de manipulação ou exploração
 - Sistemas de classificação social
 - Sistemas de identificação biométrica em tempo real em espaços de acesso público
 - IA de risco elevado
 - Outras

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

§ 2

PRINCIPAIS TÓPICOS OBJECTO DE REGULAÇÃO (CONT.)

- Abordagem assente no risco:
 - IA de risco elevado
 - Sistemas de IA desenhados como componentes de segurança de outros produtos
 - Sistemas de IA de alto risco presentes no anexo III
 - Outras

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

§ 2

PRINCIPAIS TÓPICOS OBJECTO DE REGULAÇÃO (CONT.)

- Transparência

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

§ 2

PRINCIPAIS TÓPICOS OBJECTO DE REGULAÇÃO (CONT.)

- Inovação
- Governança
- Códigos de Conduta
- Sanções

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

IV – CONTEXTO PORTUGUÊS

- Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital
- Particularidades do uso de público de IA

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EUROPA E EM PORTUGAL

Muito obrigado!

ricardopedro@fd.ulisboa.pt